



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 2.927

Informações do Executivo sobre providências adotadas com relação a ilegalidade de contrato entre a Administração Municipal e a empresa W.C.A. RECURSOS HUMANOS LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 06/08/96
[Assinatura]
Of. PR 08.96.16

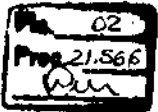
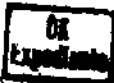
Tendo em vista o recebimento, nesta Edilidade, de Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de nº TC-2482/026/91 (cópia anexa), relativo à ilegalidade havida em contrato de trabalho entre a Prefeitura Municipal e a empresa W.C.A. RECURSOS HUMANOS LTDA. e ouvida a Consultoria Jurídica da Casa a respeito (vide Despacho CJ nº 219/96 anexo),

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo prestar à Casa a seguinte informação:

- Qual o teor das providências adotadas em cumprimento ao citado acórdão?

Sala das Sessões, 06.08.96

[Assinatura]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de julho de 1996

Of. DE/GP nº 863/96
TC-2482/026/91
(Proc. nº 11701/90)

21566 REG. 13

PROFESSOR

Senhor Presidente

Nos termos do decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno e pela Colenda Primeira Câmara desta Casa, em sessões de 15.05.96 e 12.09.94, e de conformidade com o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, encaminho a Vossa Excelência, por via do presente, cópia dos documentos relativos ao contrato nº 235/90, celebrado em 07.12.90, entre a Prefeitura Municipal dessa localidade e a W.C.A. Recursos Humanos Ltda.

Oportuno ressaltar que a matéria nele tratada não é suscetível de revisão por parte desse Legislativo, conforme deliberação desta Corte de Contas exarada no processo TC-A-10535/026/94, publicada no D.O.E. de 10.11.94.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


RENATO MARTINS COSTA
VICE-PRESIDENTE,
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

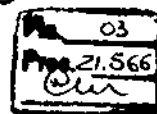
A Sua Excelência o Senhor
Antonio Carlos Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - SP
RM-2/lgb.

Diga o Consultor Jurídico
o procedimento a adotar.


PRESIDENTE
29/07/96



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



A C Ó R D ã O

TC-2482/026/91

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsável: Walmor Barbosa Martins (Prefeito).

Contratada: W.C.A. Recursos Humanos Ltda.

Illegais o contrato, os termos de prorrogação e de reti-ratificação e as despesas decorrentes.

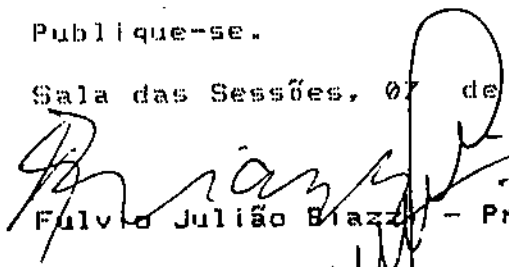
Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-2482/026/91, que tratam do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a W.C.A. Recursos Humanos Ltda., objetivando fornecimento de mão-de-obra técnica e de apoio.

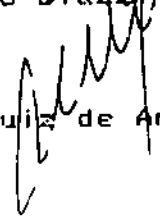
A 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de setembro último, pelo voto dos Conselheiros José Luiz de Anhaia Mello, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Cláudio Ferraz de Alvarenga, considerando que os elementos ofertados pela origem não conseguiram sanar as irregularidades apontadas e considerando, ainda, não restar demonstrado no processado o caráter transitório ou emergencial das contratações, conforme faculta a Lei Federal nº 6019/74, que determina ser o prazo máximo de vigência desses contratos de 3 meses, o que "in casu" não ocorreu, havendo, portanto, infringência ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, **ACORDA** em julgar ilegais o contrato, os termos de prorrogação e de reti-ratificação e as despesas decorrentes, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Câmara Municipal local, e comunicando-se à Prefeitura Municipal de Jundiaí de conformidade com os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, seja comunicado àquela Prefeitura para que informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas no prazo de 60 dias.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 1994.


Fulvio Julião Biazzi - Presidente


Prof. José Luiz de Anhaia Mello - Relator



A C Ó R D ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-002462/026/91 (11701/90)

Recorrente: Walmor Barbosa Martins - Ex-Prefeito do Município de Jundiaí.

Assunto: Decisão da E. Primeira Câmara, em Sessão de 12-09-94. Acórdão publicado em 10-11-94. Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e W.C.A. Recursos Humanos Ltda., objetivando o fornecimento de mão-de-obra técnica e de apoio.

Autoridades que firmaram os Instrumentos: Walmor Barbosa Martins (Ex-Prefeito) e Ary Fossen (Secretário Municipal de Administração).

Julgados ilegais o contrato e as despesas decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no art. 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 15 de maio de 1996, pelo Voto dos Conselheiros Claudio Ferraz de Alvarenga, Relator, José Luiz de Anhaia Mello, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. acórdão recorrido.

Ausente o Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

Publique-se.

São Paulo, 10 de junho de 1996

Fulvio Brazzi
FULVIO JULIANO BRAZZI - Presidente

Claudio Ferraz de Alvarenga
CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA - Relator

ft.

Publicado na Integra no
"D.O.E." de: 14/6 96 pag: 12
Conf. por: *Gen* SDG-3



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 219/96**

PROCESSO Nº 21.566

Em face do Despacho Presidencial oposto no ofício nº 863/96, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que encaminha cópia do Acórdão TC-2482/026/91, que considerou ilegais o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí com a empresa W.C.A. RECURSOS HUMANOS LTDA., assim como os termos de prorrogação e de reti-ratificação e as despesas decorrentes, vem a esta Consultoria o respectivo processo para orientação acerca do procedimento a se adotar.

Como se trata de matéria não suscetível a revisão por parte desta Edilidade, conforme esclarece o mencionado expediente, este órgão técnico sugere à Câmara que assim delibere:

1. através de Requerimento de Informações, solicite ao Executivo esclarecimentos sobre as providências que estão sendo adotadas em observância ao E. Acórdão do Tribunal de Contas; e

2. envie cópia do inteiro teor dos documentos recebidos para o órgão local do Ministério Público para análise e, se o caso, promova a responsabilidade civil e/ou criminal dos infratores.

É o nosso entendimento.

S.m.e.

Jundiaí, 31 de julho de 1996

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 621 /96
Processo nº 16.371-7/96

Jundiaí, 19 de 21653 agosto 1996 de 1.996

PROTOCOLO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR	
Em 20 de 08 de 1996	

Em atendimento ao que consta do
Requerimento ao Plenário nº 2.927 da lavra de V. Ex^a.
vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar os
esclarecimentos que seguem:

Tendo em vista o teor da decisão do Egrégio
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no curso do
Processo TC-2482/026/91 estamos comunicando o ex-Prefeito
Dr. Walmor Barbosa Martins, nos termos do ofício, em anexo.

Sendo só o que tínhamos a informar,
aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

am/3.



OF.SMNJ/GS.192/96

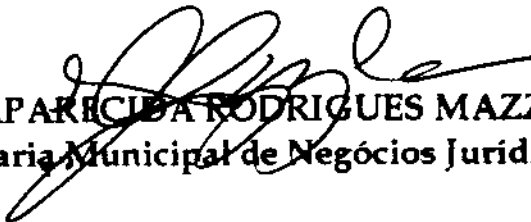
Jundiaí, 14 de agosto de 1.996.

Prezado Senhor:

Considerando o ofício DE/GP nº 862/96 (TC-2482/026/91) datado de 17/07/96 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia segue em anexo, vimos, pelo presente, **abrir-lhe vistas nos referidos autos** para que, com fundamento no princípio da ampla defesa, se manifeste nos mesmos, se assim o desejar, aguardando-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste.

Sem mais, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ilmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
Rua Jorge Zolner, 346 - Chácara Urbana
Nesta

RECEBI O ORIGINAL
EM 16-1-28-1996
Clara Jundiaí Martins



Of. PR 08.96.104
Proc. 21.566

Em 22 de agosto de 1996

Exmo. Sr.

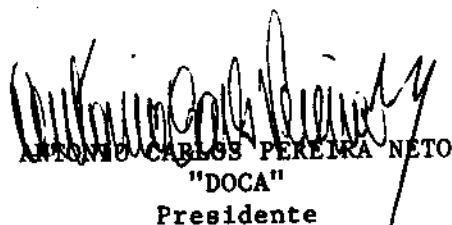
Dr. JOCIMAR GUIMARÃES

DD. Promotor-Representante do Ministério Público

NESTA

Segue anexa, por cópia, para conhecimento de V.Exa. e determinação das providências cabíveis, documentação relativa ao Acórdão 2482/026/91 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que considerou ilegais o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa W.C.A. RECURSOS HUMANOS LTDA. e os termos de prorrogação e retificação e as despesas decorrentes.

Grato pela gentil atenção, apresento-lhe cordiais e respeitadas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Recebi em 23/08/96

nome:

FRANCISCO B. SILVA

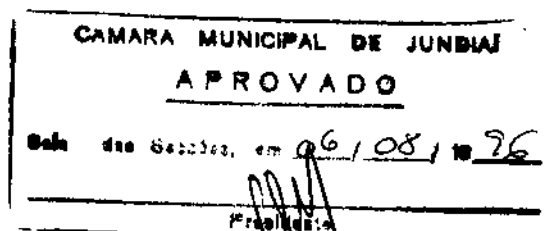
assinatura:

Auxiliar de Promotoria
Matr. n.º 326308



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.928

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.926, do PREFEITO MUNICIPAL, que reclassifica e autoriza permutas de imóveis situados em Vila Argos.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº ... 6.926, do PREFEITO MUNICIPAL, na presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 06.08.96

Ant. O.V.N.
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

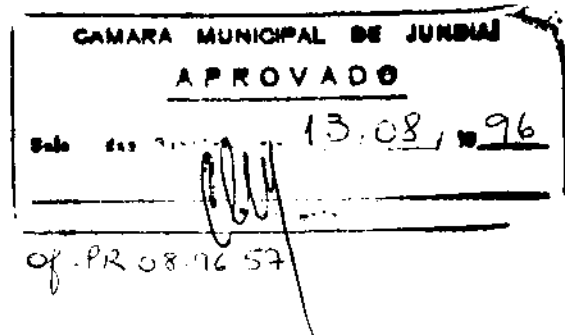
*

ms.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.929

Informações do Executivo sobre devedores à Municipalidade e sustação do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 371 (do PREFEITO MUNICIPAL, que concede remissão de juros e multas tributárias, nas condições que especifica) por três sessões ou até a chegada das informações requeridas.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, seja encaminhada solicitação ao Sr. Chefe do Executivo para que informe à Casa:

1. Quais os 50 (cinquenta) maiores devedores à Municipalidade?
2. Quais os valores desses débitos, discriminados separadamente por tipo?

REQUEIRO mais, ainda na forma regimental e sob consideração do douto Plenário, a SUSTAÇÃO do trâmite do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 371, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - que concede remissão de juros e multas tributárias, nas condições que especifica -, por 3 (três) sessões, ou até a chegada das informações acima requeridas.

Sala das Sessões, 13.08.96

CARLOS ALBERTO BESTETTI



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L nº 651/96
Processo nº 16.819-3/96

21728 R\$ 96 R\$ 500

Jundiá, 29 de agosto de 1.996

PROT. GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
COM VISTA AO AUTOR <i>ok</i>	
Em 30 de 08 de 1996	

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 2929 da lavra do ilustre Vereador Carlos Alberto Bestetti vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar a Vossa Excelência os esclarecimentos que seguem:

Os maiores 50 (cinquenta) maiores devedores do Município são os que seguem, discriminadas suas dividas e a natureza do débito:

- 01 - R\$ 412.374,41 - VIGORELLI DO BRASIL S/A - IPTU 1992 A 1995 - R\$ 341.967,83 E MULTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - R\$ 70.406,58
- 02 - R\$ 360.815,48 - CONSELP SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS - ISSQN MENSAL
- 03 - R\$ 334.503,84 - MANOEL ROUCO FERNANDES - IPTU - 1992 A 1995
- 04 - R\$ 274.338,48 - FRIGORÍFICO GUAPEVA - IPTU 1992 A 1995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- 05 - R\$ 263.476,93 - FEDE FERROVIÁRIA S/A - IPTU - 1992 A 1995
- 06 - R\$ 148.500,91 - CIA FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO - IPTU - 1992 A 1995
- 07 - R\$ 132.826,82 - ELETROPAULO ELETRICIDADE DE SÃO PAULO - IPTU - 1992 A 1995
- 08 - R\$ 119.476,75 - BALANÇAS CHIALVO LTDA - ISSQN
- 09 - R\$ 74.906,10 - SEPLAN SERV. PLAN. ASS. MAT. SEG. LTDA - ISSQN
- 10 - R\$ 65.774,41 - AGRICOLA TODIBO S/A - IPTU 1992 A 1995
- 11 - R\$ 61.738,38 - IRMÃOS SIQUEIRA - ISSQN
- 12 - R\$ 56.010,90 - INSTITUTO DE PSIQUIATRIA E HIGIENE MENTAL - IPTU 1992 A 1995
- 13 - R\$ 49.622,62 - BOILLER ASSIST. TEC. S/C - ISSQN
- 14 - R\$ 48.356,56 - JOSÉ MESSIAS PEREIRA - IPTU 1992 A 1995
- 15 - R\$ 47.945,61 - JOSÉ CARLOS GODOY PEIXOTO - IPTU 1992 A 1995
- 16 - R\$ 47.844,70 - SIMÃO NEUMARK - IPTU 1992 A 1995
- 17 - R\$ 45.263,36 - AMADEU RIBEIRO JUNIOR E OUTRO - IPTU 1992 A 1995
- 18 - R\$ 39.272,43 - RÁPIDA MÃO DE OBRA TEMP. EFET. - ISSQN mensal
- 19 - R\$ 36.399,33 - LITOGRAFIA ALVORADA LTDA - ISSQN mensal
- 20 - R\$ 33.858,70 - OSVALDO GOUVEIA DE SOUZA ROCHA - IPTU 1992 A 1995
- 21 - R\$ 31.611,42 - INTERDOCAR - COM. MAQ. - IPTU 1993 A 1995
- 22 - R\$ 30.452,94 - ARY MASSAS - IPTU 1992 A 1995
- 23 - R\$ 29.292,88 - FERROVIA PAULISTA S/A - IPTU 1992 A 1995
- 24 - R\$ 28.874,38 - ASSOCIAÇÃO PROP. PROD. FARM. DA REG. JUNDIAÍ - IPTU 1992 A 1995
- 25 - R\$ 28.590,45 - JOSÉ GORNATI - IPTU 1992 A 1995
- 26 - R\$ 26.214,43 - RENTAL COML. ADM. S/A - IPTU 1995



- 27 - R\$ 24.452,75 - EUROVEL VEÍCULOS - IPTU 1992 A 1995
- 28 - R\$ 24.093,71 - ASSOC. HANSENIANOS - IPTU 1993 A 1995
- 29 - R\$ 23.054,99 - ORGANIZAÇÃO LAGO AZUL LTDA - IPTU 1993
- 30 - R\$ 20.865,33 - ELEFIX - ELEM. METAL FIXAÇÃO - IPTU 1994 E 1995
- 31 - R\$ 18.448,24 - CONSERVE COM. SERV. LIMP. LTDA - ISSQN
- 32 - R\$ 16.736,72 - CERÂMICA BRAZÃO - IPTU 1992 A 1995
- 33 - R\$ 15.098,03 - JOSÉ BARBOSA MACHADO - IPTU 1992 A 1995
- 34 - R\$ 14.489,41 - ELETRO MEC. PNIEWSK E GIMENEZ - IPTU 1992 E 1995
- 35 - R\$ 13.321,43 - EMPREEND. MELHORAMENTOS PRACATU - IPTU 1992 E 1994
- 36 - R\$ 13.211,39 - ESPÓLIO DE FERNANDO VAQUEIRO FERREIRA - IPTU 1994 E 1995
- 37 - R\$ 13.095,64 - EDMIR AP. SAMPAIO DUARTE - IPTU 1992 E 1994
- 38 - R\$ 12.360,56 - EGIDIO BALSAN - IPTU 1993 E 1995
- 39 - R\$ 11.930,84 - WASGITON ERNESTO - IPTU 1992 A 1995
- 40 - R\$ 10.605,89 - HEMAR ADM PART. S/A - IPTU 1994 E 1995
- 41 - R\$ 10.571,88 - LOURDES VALENTE BUSCATO - IPTU 1995
- 42 - R\$ 10.526,15 - GEVA ENGENHARIA LTDA - ISSQN MENSAL
- 43 - R\$ 10.311,47 - PAIQUERE IMOB. E CONSTR. LTDA - IPTU 1995
- 44 - R\$ 9.577,92 - CDH - CIA DESENV. HABIT. SP - IPTU 1995
- 45 - R\$ 9.524,44 - ESPÓLIO DE JOSÉ PASSARELI - IPTU 1993 E 1994
- 46 - R\$ 9.179,82 - FRANCISCA C. TELLES - IPTU 1993
- 47 - R\$ 8.870,00 - MADEGERAL IND. COM. MADEIRAS LTDA - IPTU 1994 E 1995
- 48 - R\$ 8.205,72 - SEARA PROJ. EMPREEND. PART. LTDA - IPTU 1994



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

49 - R\$ 8.182,23 - INDUSTRIA DE ANTENAS LTDA - IPTU 1993 E 1995

50 - R\$ 7.951,94 - GLAUCIA LEONI - IPTU 1992 E 1993

Sendo só o que tínhamos a informar,
aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
raom/3.